

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº SUP-2020-42/20-0

Compromisso celebrado entre a **Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS**, sociedade de economia mista, estabelecida em Porto Alegre, RS, na Av. Loureiro da Silva, 1940, 13º andar, Cidade Baixa, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 72.300.122/0001-04, neste ato por seus representantes legais ao final firmados, doravante denominada SULGÁS, e **Chiorri Comércio de Informática e Consultoria de Sistemas Ltda.**, estabelecida em Porto Alegre/RS, na Avenida Niterói, nº 612, inscrita no CNPJ sob o nº 08.718.647/0001-65, representada neste ato por Sergio Jorcenei Chiorri, inscrito no CPF sob o nº 011.294.570-87, doravante denominada COMPROMITENTE, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante do processo administrativo nº **2019-00299**, licitação na modalidade **PREGÃO na forma eletrônica – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2020**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005, do Decreto Estadual nº 42.020/2002, da Lei Estadual nº 11.389/1999, do Decreto Estadual 42.250/2003, da Lei Estadual nº 13.191/2009, que regulamenta o Pregão eletrônico no Rio Grande do Sul, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 13.706/2011, e Decreto Estadual nº 48.160/2011, e, subsidiariamente, pela Lei 13.303/2016 e suas alterações, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a constituição de Registro de Preços para eventual contratação da COMPROMITENTE para o **fornecimento de equipamentos para o sistema supervisor existente – Lote V**, conforme especificações técnicas e detalhamento constante do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado é de **R\$33.720,00 (trinta e três mil, setecentos e vinte reais)**, para o fornecimento/serviço constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela COMPROMITENTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto referido na cláusula anterior.

2.2. No preço acima estão compreendidos todos os encargos necessários à execução do objeto do presente instrumento, incluindo tributos diretos e indiretos (inclusive diferencial de alíquota de ICMS em transações interestaduais), e demais obrigações legais, e todas outras despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do fornecimento/serviço ora ajustado, inclusive as despesas com serviços auxiliares, quando necessários para o cumprimento integral das disposições estabelecidas até o termo final do presente instrumento. Não caberão, portanto, quaisquer reivindicações da COMPROMITENTE de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.3. Nos casos de operações comerciais interestaduais, quando a proposta de preço apresentada pela COMPROMITENTE não contemplar o diferencial de alíquota de ICMS e o documento fiscal de venda emitido não abater tal valor, a SULGÁS descontará do valor total proposto pela COMPROMITENTE o diferencial de alíquota de ICMS incidente, para fim de recolhimento do referido tributo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de Recursos Financeiros Próprios oriundos do Orçamento de **2020**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de valores durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviço, quando se tratar de fornecimento/serviço executado, ou do Recibo, quando se tratar de locação.

5.1.1. O pagamento fica condicionado à emissão do boletim de medição do serviço, conforme modelo da SULGÁS, o qual somente será considerado aprovado quando devidamente assinado pela SULGÁS e pela COMPROMITENTE.

5.2. A COMPROMITENTE não poderá protocolizar a Nota Fiscal, Nota Fiscal de Serviço antes do recebimento do objeto deste instrumento por parte da SULGÁS.

5.3. O pagamento será efetuado em favor do CNPJ constante nesta Ata de Registro de Preços e o documento fiscal deverá apresentar os dados previstos no Anexo V – Instruções para emissão de documentos de cobrança.

5.4. O pagamento, quando efetuado através de depósito bancário ou transferência de valores para a conta corrente da COMPROMITENTE, resultará automaticamente na quitação dos valores depositados ou transferidos, não cabendo à SULGÁS a imputação de mora por atraso motivado pelo estabelecimento bancário.

5.5. As antecipações de pagamento em relação ao vencimento terão um desconto de 0,12% (zero vírgula doze por cento) por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores da presente Ata de Registro de Preços não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPC-A

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2. O prazo de entrega dos materiais é de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da correspondente ordem de fornecimento.

7.2.1. A prorrogação do prazo de entrega somente será concedida mediante pedido formal da COMPROMITENTE, com justificativa plausível e aceita pela SULGÁS.

7.3. A COMPROMITENTE obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos relativos à entrega do material ou à execução dos serviços, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de multa.

7.4. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente instrumento, estando de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais/serviços com a especificação.

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais/serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **Dos Direitos:** Constituem direitos da SULGÁS receber o objeto deste Ata de Registro de Preços nas condições avençadas e da COMPROMITENTE perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações:

9.2.1. Constituem obrigações da SULGÁS:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à COMPROMITENTE as condições necessárias à regular execução deste instrumento;
- c) fiscalizar a execução do objeto licitado, podendo realizar inspeções e/ou auditorias nos estabelecimentos, canteiros de obras e frentes de trabalho por ela mantidos, adotar ações corretivas, planos de ação, expedir notificações, efetuar diligências, apurar falta para aplicação de penalidade, entre outros atos necessários ao cumprimento das leis e das cláusulas estabelecidas.

9.2.2. Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

- a) entregar os materiais/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação e seus anexos;
- b) manter durante toda a execução da Ordem de Fornecimento/Autorização de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, entre outras, decorrentes da execução do presente instrumento;
- d) apresentar, mensalmente, nos casos de serviços contínuos, e sempre que solicitado, nos demais casos, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- e) responsabilizar-se pelos danos causados à SULGÁS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela SULGÁS;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da SULGÁS, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto deste instrumento, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- g) indenizar, inclusive por meio de ação regressiva, a SULGÁS pelos prejuízos por ela suportados em decorrência da execução deste instrumento;
- h) apresentar ao fiscal ou ao gerente da Ata de Registro de Preços as alterações ocorridas em seus atos constitutivos, no que tange a sua composição societária, devidamente registradas na Junta Comercial;
- i) comprovar quando da apresentação do documento de cobrança do material ou serviço e/ou em qualquer momento solicitado pela SULGÁS, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto deste certame;
- j) solucionar, sem ônus adicionais para a SULGÁS, todos os eventuais problemas pertinentes ao objeto da licitação, que sejam de responsabilidade da COMPROMITENTE, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação;
- k) observar e cumprir rigorosamente o disposto nos Anexos do edital;
- l) efetuar rigorosamente as medidas de segurança e saúde do trabalho, na forma do item 5.50 da NR 5 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- m) cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo todos EPC (equipamentos de proteção coletiva), os EPI's necessários ao exercício das atividades de seus empregados, elaborar e implementar o PCMSO, o PPRA, entre outros, nos termos preceituados nos itens 5.49 e 5.50 da NR 5, item 7.1.3 da NR 7, item 9.6.1 da NR 9, todos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, combinados com os artigos 7º, inciso XXII, 170, caput e incisos VI e VIII, 196, 200, inciso VIII, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal de 1988, 157, incisos I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho e 9º, alínea "c", da Convenção nº 174 da OIT;

- n) fornecer, no prazo assinalado, informações e documentos solicitados pela fiscalização da SULGÁS quando da realização de inspeções e/ou auditorias nos estabelecimentos, canteiros de obras e frentes de trabalho por ela mantidos;
- o) comunicar à SULGÁS, por escrito, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a ocorrência de acidente do trabalho, com afastamento ou não, ocorrido com seus empregados, colaboradores ou subcontratados;
- p) emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, dentro do prazo legal, em caso de acidente do trabalho ou doença ocupacional com seus com seus empregados, colaboradores ou subcontratados;
- q) observar e cumprir rigorosamente as normas relacionadas ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO/AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. A COMPROMITENTE reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na cláusula décima primeira.

10.2. A inexecução total ou parcial do objeto, pela COMPROMITENTE, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços com as conseqüências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do instrumento:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a SULGÁS a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SULGÁS;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da COMPROMITENTE com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se

admitida no edital e nesta Ata e autorizada pela SULGÁS, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

- g) o não atendimento das determinações regulares do preposto da SULGÁS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento da COMPROMITENTE;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a SULGÁS presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- l) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da SULGÁS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão.

11.4. A rescisão deste instrumento implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à SULGÁS, bem como na assunção pela SULGÁS do objeto licitado na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A COMPROMITENTE está sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de **atraso** na entrega do material, calculada sobre o valor atualizado da **Ordem de Fornecimento** não entregue, até que seja sanado o evento que lhe deu causa. A multa em questão fica limitada a 30 dias.

(trinta) dias de atraso. Ultrapassado tal período de atraso, ficará configurada uma das hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, aplicando-se também uma das penalidades nos itens “c.1.3”, “c.1.4” ou “c.2”, desta cláusula.

c) multas calculadas sobre o valor total atualizado da Autorização de Serviço/Ordem de Fornecimento:

c.1) nos seguintes casos de **inexecução parcial**:

c.1.1) de **3%** (três por cento), quando verificado o descumprimento ou cumprimento irregular ou defeituoso de qualquer dever anexo decorrente da boa-fé objetiva, tais como os deveres de lealdade, honestidade, probidade, respeito, informação, sigilo, guarda, conservação, cooperação, colaboração, assistência, equidade, cordialidade, urbanidade, entre outros inerentes a qualquer fase da contratação, desde que a conduta da COMPROMITENTE não inviabilize a continuidade da execução deste instrumento;

c.1.2) de **5%** (cinco por cento), quando verificado o descumprimento ou cumprimento irregular ou defeituoso de obrigação prevista em cláusula deste instrumento e/ou do edital e/ou de seus anexos, e/ou em lei, e/ou nos demais atos normativos, inclusive quanto a questões relacionadas à saúde do trabalho, à segurança do trabalho, ou ao meio ambiente, caso a respectiva irregularidade não seja sanada no prazo estabelecido pela fiscalização, e desde que a conduta da COMPROMITENTE não inviabilize a continuidade da execução deste instrumento;

c.1.3) de **6%** (seis por cento), quando verificado atraso superior ao limite estabelecido para a incidência da multa prevista na alínea “b” relativa à entrega do material/serviço, desde que a conduta da COMPROMITENTE não inviabilize a continuidade da execução deste instrumento;

c.1.4) de **8%** (oito por cento), quando verificada qualquer das hipóteses de inexecução parcial que inviabilize a continuidade da execução deste instrumento, caso em que configurar-se-á a respectiva rescisão unilateral.

c.2) de **20%** (vinte por cento) nos casos de **inexecução total** deste instrumento, caso em que configurar-se-á a respectiva rescisão unilateral.

c.3) de **30%** (trinta por cento) pela prática de conduta(s) proibida(s) referida(s) no item 13.1 deste instrumento.

d) Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, em processo que será encaminhado e dirigido pelo Secretário de Estado de Minas e Energia, sem prejuízo da rescisão unilateral desta Ata e da aplicação de multa, o COMPROMITENTE que:

d.1) apresentar documentação falsa;

d.2) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d.3) falhar na execução do contrato;

d.4) fraudar a execução do contrato;

d.5) comportar-se de modo inidôneo, sendo que reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993;

d.6) cometer fraude fiscal.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d", do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista nas alíneas "b" e "c".

12.3. Os percentuais das multas dobrarão nos casos de reincidência.

12.4. Independentemente do pagamento de qualquer multa prevista neste instrumento ou da aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, a COMPROMITENTE também se responsabiliza integralmente pelo pagamento de eventuais perdas e danos causados à SULGÁS, e por eventuais sanções administrativas, civis, e penais previstas em lei.

12.5. Eventual valor pago pela SULGÁS em termo de ajustamento de conduta firmado com órgão público, decorrente de ato praticado pela COMPROMITENTE, deverá ser restituído pela mesma em favor da SULGÁS, independentemente da aplicação de quaisquer penalidades.

12.6. A responsabilidade pelo pagamento de multas e indenizações é solidária entre a COMPROMITENTE e os sócios que a integram.

12.7. Fica facultada à SULGÁS a compensação de valor correspondente à multa com eventuais créditos da COMPROMITENTE.

12.8. A critério da SULGÁS, a multa aplicada poderá ser descontada da garantia oferecida pela COMPROMITENTE.

12.9. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, reconhecidos pela SULGÁS em decisão fundamentada.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado à COMPROMITENTE, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, inadimplência ou dano/prejuízo causado à SULGÁS.

12.11. Havendo intenção de aplicação de multa pela SULGÁS, a COMPROMITENTE será notificada, por escrito, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação para apresentação de defesa prévia ou efetuar o recolhimento da importância correspondente. Nos casos de advertência e de impedimento de licitar e contratar, o prazo de defesa também será de 5 (cinco) dias úteis, enquanto que no caso de declaração de inidoneidade o referido prazo será de 10 (dez) dias úteis.

12.12. No caso de aplicação de multa, a COMPROMITENTE será notificada, por escrito, da respectiva decisão, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento da importância correspondente, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento para liberação da fatura mensal. Nos casos de advertência e de impedimento de licitar e contratar, o prazo de recurso também será de 5 (cinco) dias úteis, enquanto que no caso de declaração de inidoneidade o prazo para o pedido de reconsideração será de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este ajuste, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Além da garantia legal, os materiais/serviços têm garantia contratual adicional de **12 (doze) meses**, contados do recebimento técnico dos mesmos.

Além do prazo de garantia anteriormente estabelecido, os materiais ora tratados têm garantia adicional de **36 (trinta e seis) meses** após o início da sua utilização quanto a vícios ou defeitos da coisa, sendo que, em se tratando de vícios ou defeitos ocultos, o prazo antes referido terá início no momento em que se tiver ciência do vício ou defeito. Fica claro que a COMPROMITENTE é a única e exclusiva responsável pelos custos e encargos decorrentes.

Os materiais/serviços dos **Lotes II, III e IV** terão sua garantia conforme estabelecido no item “**Garantia**” das respectivas Especificações Técnicas:

- **LOTE II:** Anexo XIX (B) – ET 000032-00 (PACK BATERIA REMOTA C) – Item 5, subitem 5.1; (não se aplica)
- **LOTE III:** Anexo XIX (C) – ET 000018-02 (UNIDADE REMOTA TIPO C) – Item 6, subitem 6.29.4; (não se aplica)
- **LOTE IV:** Anexo XIX (D) – ET 000024-01 (UNIDADE REMOTA TIPO A E SUPORTE) – Item 6, subitem 6.12.4. (não se aplica)

14.2. A garantia contratual será acionada pela fiscalização da SULGÁS assim que detectado(s) problema(s)/defeito(s) de qualquer ordem, tanto na operação do material e (ou) na execução do serviço, considerando todas as especificidades diretas e indiretas definidas no edital e seus anexos.

14.3. A garantia contratual será acionada pela fiscalização da SULGÁS sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, principalmente daquelas que versam sobre inexecução parcial/total do objeto.

14.4. Nos casos de acionamento de garantia, a COMPROMITENTE é responsável pelo pleno atendimento das providências necessárias.

14.5. Ato contínuo ao acionamento da garantia, a fiscalização da SULGÁS irá definir orientações junto à COMPROMITENTE que podem contemplar providências de: substituição, conserto, adequações, complementações, entre outras providências que se façam necessárias.

14.6. Caso a fiscalização da SULGÁS defina pela substituição do material/equipamento, a COMPROMITENTE terá o mesmo prazo da respectiva Ordem de Fornecimento, contado da solicitação da SULGÁS, para providenciar sua substituição por outro material/equipamento que contemple as especificações técnicas. Nos demais casos, as providências devem ser executadas pela COMPROMITENTE no prazo de até 10 dias úteis contados da solicitação da SULGÁS.

14.7. É responsabilidade da COMPROMITENTE o cumprimento dos prazos para realização de cada providência, em atendimento à garantia contratual.

14.8. A fiscalização da SULGÁS nunca irá acionar e(ou) tratar de garantia contratual junto ao fabricante, representantes comerciais, ou ainda, junto a quaisquer outras empresas e (ou) responsáveis que não a própria COMPROMITENTE.

14.9. Fica claro que a COMPROMITENTE é a única e exclusiva responsável pelos custos e encargos diretos e indiretos decorrentes das providências realizadas em atendimento à garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O instrumento poderá ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos termos da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A COMPROMITENTE durante o prazo de vigência desta Ata, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a fase licitatória, vinculando-se ao ato convocatório que deu origem ao presente instrumento.

16.2. Qualquer tolerância de uma das partes quanto às cláusulas e às condições aqui estipuladas não poderá ser entendida como aceitação tácita, precedente ou novação.

16.3. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento.

16.4. As partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.

Pela SULGÁS:

Carlos Ivan Camargo de Colón
Diretor - Presidente

Walter Fernando Piazza Júnior
Diretor Técnico e Comercial

Pela CHIORRI COMÉRCIO:



Sergio Jordenei Chiorri

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF: 711 479 930 68

2.

Nome:

CPF: